

LEI Nº 1066/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Comunitária do Município de Tapiratiba e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Comunitária de Tapiratiba – GCMC no âmbito da Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Parágrafo único. Os órgãos criados na forma do caput deste Art. terão caráter permanente, e serão dotados de autonomia funcional de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 5.123 de 01 de julho de 2004.

Art. 2º. A Corregedoria da GCMC terá as seguintes atribuições:

- Averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Coordenador da pasta ou quando levados ao seu conhecimento;
- Promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da GCMC;
- Instaurar e processar as sindicâncias para apuração das infrações funcionais e infrações disciplinares, praticadas tanto pelos servidores da GCMC como daqueles nela lotados;
- Aplicar as penalidades disciplinares nos casos previstos em lei específica que trate das infrações disciplinares dos Guardas Civis Municipais, e na falta dela os casos disciplinares previstos no estatuto dos funcionários públicos do município;
- Instruir o processo administrativo disciplinar, observado os procedimentos específicos previstos em lei;
- Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer horário, local ou posto de serviço que esteja o Guarda Civil Municipal;
- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Civis Municipais;

- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;
- Colher informações dos Guardas Cívicos Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não no respectivo cargo;
- Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;
- Colher informações sobre procedimentos administrativos de outros órgãos da Administração Pública, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;
- Requisitar ao Comandante da Guarda Civil Municipal Comunitária integrantes da Corporação para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;
- Aplicar suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados, caso haja suspeita de interferência do GCMC nos atos da investigação;
- Propor penalidades aos integrantes da Guarda Civil Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela legislação específica, observada a competência para a aplicação das mesmas;
- Receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, inquéritos para adoção das medidas administrativas, cívicas ou criminais, cabíveis.

Parágrafo único. As infrações disciplinares e as irregularidades funcionais serão punidas com as penas previstas na Lei, após apuração em processo disciplinar que observem os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor, indicado dentre o quadro da Guarda Civil Municipal e nomeado através de portaria do Prefeito Municipal, devendo ser graduado em Direito. Na falta de pessoal habilitado, será nomeado excepcionalmente funcionário efetivo da Prefeitura portador do diploma de Bacharel em Direito.

Art. 4º. A Corregedoria será composta do efetivo necessário para o desenvolvimento de suas atividades sendo estes livremente escolhidos pelo chefe do Executivo

Municipal entre os servidores efetivos da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Os membros da Corregedoria ficarão sobre a administração do Corregedor Geral.

§ 2º. As funções dos membros da Corregedoria não serão remuneradas por ser considerado serviço de relevância pública.

Art. 5º. Compete ao Corregedor Geral da Corregedoria da GCMC:

- Assistir o Prefeito e ao Comandante da GCMC nos assuntos disciplinares;
- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da GCMC;
- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- Remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Comandante da GCMC sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da corporação e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;
- Instaurar sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da GCMC;
- Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- Proceder a correções preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito, do ouvidor ou das autoridades municipais;
- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, aos bons costumes, ao serviço público, ao estado de direito, praticado por membros da GCMC, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

- Expedir portaria de punição aos integrantes da GCMC, inclusive as que resultarem em Demissão do Serviço Público após conclusão do devido processo legal;
- Outras definidas nesta lei ou atribuídas por decreto do Executivo.

Art. 6º. Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Comunitária de Tapiratiba, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da GCMC, tendo as seguintes atribuições:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da GCMC;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

c) sugestão de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da GCMC, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III - propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a GCMC:

a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as;

b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta;

c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s).

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em

curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 7º. A Ouvidoria da GCMC de Tapiratiba será dirigida por um Ouvidor, indicado dentre o quadro permanente de servidores efetivos e estáveis da Administração Direta, nomeado por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação, para efeitos deste Art., ocorrerá através de lista tríplice, elaborada pelo Coordenador a que estiver subordinada a GCMC.

§ 2º A nomeação será para um período de 02 (dois) anos, facultada a recondução, para exercício em jornada compatível á do cargo de origem.

§ 3º É vedada a indicação de membros da GCMC e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 4º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 8º. As funções de Ouvidor e Corregedor não serão remuneradas por ser considerado serviço de relevância pública.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 31 de dezembro de 2013.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.